

TERRITÓRIO: DA DIMENSÃO TERRESTRE AO CIBERESPAÇO - ESPAÇO, PODER, SEGURANÇA E OPORTUNIDADES ECONÔMICAS

Walfredo Bento Ferreira Neto ¹

RESUMO

O presente artigo trata, de forma exploratória e explicativa, sobre a evolução do conceito de território e suas repercussões. Para isso, o território é visto como elemento que contém, em si, questões intrínsecas ao sistema interestatal, como poder, segurança e recursos, indo além da dimensão terrestre, englobando a marítima, a aérea, e outras, ainda que intangíveis, aparentemente, como é o caso da extra-atmosférica e do ciberespaço, este último tido como o mais novo desafio postado aos Estados, concomitantemente às possibilidades econômicas e à necessidade de delimitação. Argumentamos ao final que a evolução desse conceito está diretamente relacionada às formas e ao êxito, ou não, de projeção de poder, de defesa, de segurança internacional e de desenvolvimento econômico.

Palavras-chave: Território. Dimensões Territoriais. Poder. Segurança. Desenvolvimento.

ABSTRACT

This article approaches, in an exploratory and explanatory way, the evolution of the concept of territory and its repercussions. For this, the territory is seen as an element that, in itself, contains intrinsic issues, such as power, security and resources, going beyond the terrestrial dimension, encompassing maritime, air, and other, although apparently intangible, as is the case of extra-atmospheric and cyberspace, the latter regarded as the newest challenge to the States, concomitantly to the economic possibilities and the need for delimitation. We argue in the end that the evolution of this concept is directly associated to the forms

and success, or not, of power projection, defense, international security and economic development.

Keywords: Territory. Territorial Dimensions. Power. Safety. Development.

1. INTRODUÇÃO

O conceito de território é muito caro aos geógrafos, mas não só a esses. Ora visto em sua forma tradicional - o espaço físico-geográfico -, que contempla as dimensões marítima e aérea, além da terrestre, ora sob uma ótica que privilegia uma ampliação, na qual se inserem “territórios” aparentemente intangíveis e virtuais, por exemplo. O certo é que o debruçar sobre esse conceito inspira, ainda que não de forma explícita, muitas das estratégias de poder inseridas no sistema interestatal.

Do primeiro ponto de vista, o conceito de território serviria apenas para enquadrar o espaço geográfico que fosse sentido e exercido pelo homem, isto é, objeto de estudo que pudesse ser visto, tateado e organizado, por exemplo. Sob a segunda ótica, o estudo acerca do conceito de território - ou sobre “territórios” - incluiria muito mais variáveis que, embora em um primeiro momento não fossem contempladas em um espaço físico perceptível, traz certamente reflexos para o homem. Neste último caso, ganha importância a associação entre os conceitos de território, poder (e jurisdição), segurança e oportunidades econômicas.

Na tentativa de seguir pistas que levaram a essa discussão e à investigação de uma evolução do conceito de território, Jean Gottmann (2012[1975]) trouxe contribuições bastante insti-

¹ Mestre em Estudos Estratégicos pelo INEST/UFF; doutorando pelo PEPI/UFRJ. É Major do QCO, Professor das Cadeiras de Geopolítica e de Relações Internacionais da AMAN e das disciplinas de Introdução ao Direito e de Desenvolvimento Socioeconômico na AEDB/Resende.



gantes. A percepção desse autor, à época que escreveu *The evolution of the concept of territory* (1975), era de que o conceito de território não se enquadrava mais apenas na relação com o espaço terrestre. Abrangia muito mais dimensões espaciais, derivadas da competição por mais poder, segurança (abrigo) e recursos (oportunities econômicas), como foi o caso do domínio humano sobre os espaços marítimo e aéreo.

Além disso, para Gottmann, território era muito mais do que geografia ou espaço geográfico. Representava uma categoria de estudo na qual convergiam, também, as variáveis tempo, poder e riqueza, todas consideradas por um planejamento político, atendendo às estratégias de um Estado nacional. O território, assim, pode ser considerado, inclusive, o locus do confronto de “poderes”, no “jogo das trocas” (BRAUDEL, 1987[1985]) e no “jogo das guerras” (FIORI, 2004), ao serem associados às necessidades de domínio de recursos e de busca por segurança. Essa concepção é ratificada também por Lacoste, ao insistir na necessidade de se saber pensar o espaço, para saber nele se organizar eficazmente e, se necessário, combater (LACOSTE, 1989).

É nessa perspectiva que o presente trabalho pretende realizar, de forma exploratória, uma discussão sobre a evolução do conceito de território, verificando, ainda, se o que previu Gottmann (1975) se configura na realidade atual, no que diz respeito às demais dimensões espaciais e às questões constantes do sistema relacionadas a poder, segurança e recursos. Para tanto - e por limites de tempo e de espaço deste trabalho - o enfoque será dado no que se convencionou chamar sistema interestatal capitalista, que obedece ao modelo westfaliano.

Para isso, além dessa primeira parte introdutória, o texto ficou dividido em mais duas seções. Na próxima, onde constam quatro subseções, tratamos do conceito de território e de sua ampliação, para outras dimensões e outros significados. Nessa parte, foram abrangidas, além da terrestre, as dimensões espaciais marítima, aérea, extra-atmosférica e, como desafio para reflexão estratégica, a cibernética, objeto que apontamos como nova dimensão territorial em fase de delimitação, com reflexos para a segurança e para a economia. Por fim, teceremos algumas considerações finais, sobretudo acerca da

evolução do território no pensamento de Gottmann (2012[1975]) em confrontação com as forças expansivas do sistema interestatal e seus reflexos contemporâneos, inclusive diretamente para o Brasil.

2. DE TERRITÓRIO A DIMENSÕES TERRITORIAIS

Foi com a sedentarização do homem que podemos apontar o início da tradição da ideia de território. Foi por buscar espaços geográficos para seus assentamentos que comunidades politicamente organizadas iniciaram, também, uma espécie de “sedentarização do poder”. (FIORI, 2004). Nesse aspecto, a relação entre território e abrigo, e território e oportunidades econômicas (GOTTMANN, 2012 [1975]) tornou-se algo intrínseco ao movimento humano no planeta.

Fruto desse movimento, derivou-se a pressão competitiva por territórios, e, conseqüentemente, uma corrida por melhor abrigo e por maior capacidade de recursos. Vários podem ser os recortes históricos e geográficos que traduzem esse movimento, contudo teremos como base o sistema interestatal pós-Westphália.

Como referencial teremos em conta o conceito de Gottmann acerca do território:

Território é uma porção do espaço geográfico que coincide com a extensão espacial da jurisdição de um governo [...]; é um conceito político e geográfico, porque o espaço geográfico é tanto compartimentado quanto organizado através de processos políticos. Uma teoria que ignora as características e a diferenciação do espaço geográfico opera no vácuo. [...]. (GOTTMANN, 2012 [1975], p. 523; 526).

Dessa forma, inseridos no conceito de território estão dois outros: o de espaço geográfico e o de poder. É por meio deste poder, na sua forma política ou jurisdicional, como afirma Gottmann, que o espaço geográfico é definido, delimitado, demarcado e organizado, surgindo, assim, no sistema interestatal, a importância das fronteiras, para as várias dimensões territoriais. Será, pois, em um primeiro momento, dentro dessas fronteiras, que o ente político organizado buscará ampliar sua capacidade de abri-



go, de obtenção de recursos e, conseqüentemente, de bem-estar para sua população.

Todavia, o próprio Gottmann já assinalara para outras possibilidades, pelas quais, no - e para - uso de territórios, o corpo político dependeria de “expansão que não envolve necessariamente alargamento territorial, mas pressupõe confiar política e economicamente numa vasta rede de relações externas.” (2012[1975], p. 532)². Essa expansão seria, para Gottmann, propiciada pela tecnologia de transporte e de comunicações, e pelo uso de empreendimentos econômicos internacionais, por exemplo. Assim, cada vez mais, a necessidade de delimitação espacial se tornava uma realidade.

2.1. DOS LIMITES DOS TERRITÓRIOS: AS FRONTEIRAS TERRESTRES

Como consequência de Westphalia (1648) e do reconhecimento recíproco de não interferência nos assuntos internos do Estado, houve a necessidade de se delimitar bem nitidamente até aonde se aplicaria esse reconhecimento, isto é, até aonde “posso”, ou “não posso” (alteridade), aplicar o poder, legitimamente, o que coincide a área ou poder de jurisdição. Nesse sentido, a fronteira, primeiramente a de natureza terrestre, funcionando como a linha epiderme do Estado territorial soberano, não mais poderia prescindir de uma teorização, o que deu origem, portanto, a uma Teoria das Fronteiras.

A fronteira territorial passou a simbolizar o limite de uma soberania: o seu início e fim. Passou a ser, por conseguinte, uma porção geopoliticamente sensível do Estado. Sua concepção e desenvolvimento não ocorreram (nem ocorrem) à toa. Segundo Meira Mattos, abordando a origem da Teoria das Fronteiras:

Cada Estado-Nação cultiva o sentimento de soberania.

² Nesta passagem, além dos escritos contidos nas páginas 532-535, Gottmann (2012[1975]) transparece um pensamento bem similar ao de William Petty (1690), ao questionar, estrategicamente, como um Estado de pequena superfície territorial e pouca população poderia manter-se como bom abrigo e com muitas oportunidades econômicas frente a outros maiores. A ideia de poder relacional também é inferida. Uma das alternativas, assim, era de expandir-se para além do território físico. Ir para outra dimensão espacial - a marítima, à época - ou usar de outros artifícios econômicos.

A posse do território nacional, sua defesa, passa a ser dever sagrado do cidadão. A delimitação dos direitos territoriais torna-se imperativa. A fronteira adquire importância excepcional - é o limite da soberania nacional. (MATTOS, 1990, p. 15)

Disse Meira Mattos (1990) que os povos primitivos não tinham necessidade de estabelecer essa denominada limitação. Isso ocorria tendo em vista a ínfima e esparsa população que habitava o planeta, não havendo “pressões” no espaço natural. Eram povos nômades ou em vias de sedentarização e que a produção se dava em uma propriedade coletiva. Continua Mattos (1990) informando que, durante o mundo antigo, das conquistas marítimas que envolviam os sumérios, cartagineses, venezianos, sicilianos e romanos, o sentimento de posse/domínio do espaço era representado pela conquista de cidades e portos, visando às questões de logística e à submissão de governos locais. Dessa forma, não havia necessidade de fixação de uma linha, nem da faixa de fronteira. Nem no período feudal, em que houve uma extrema subdivisão do poder político, consubstanciado nos principados, grão-ducados, ducados, condados e feudos, a fronteira despertou atenção, nem foi necessária sua delimitação. Nesse tempo, o castelo e as grossas muralhas que o envolviam, além dos profundos fossos, é que simbolizavam o local a ser defendido pelo senhor e sua força militar.

Contudo, essa realidade foi alterada principalmente no hemisfério ocidental. Na Europa, com o surgimento das monarquias absolutistas e com o acréscimo populacional, o que acarretou centralização política e pressão por espaço (territorialização), devido à contiguidade, a tendência passou a ser o estabelecimento de uma linha fronteira que obedecesse às etapas de definição, de delimitação e, por fim, de demarcação. Essas fases de delimitação foram representadas por Mattos (1990), que as denominou na forma de estágios como: fronteira-zona; fronteira-faixa e fronteira-linha, na medida em que o processo de pressão territorial ampliou-se e os recursos tecnológicos e coercitivos permitiram (Quadro 1):



Quadro 1: Resumo Histórico – evolução das fronteiras terrestres

FASES/ESTÁGIOS		DESCRIÇÃO
1º	Vazios de ecúmene	- característico do mundo antigo, pouco povoado, quando os núcleos geohistóricos eram separados por enormes vazios demográficos.
2º	As largas zonas inocupadas ou fracamente ocupadas	- estas zonas não abrigavam nenhum poder político capaz de perturbar os interesses dos núcleos geohistóricos de que eram separadores.
3º	Faixas relativamente estreitas, chamadas fronteiras-faixa	- nas áreas em que o povoamento dos países limítrofes não chega a pressionar um sobre o outro.
4º	Fronteira-linha, estabelecida sob vários critérios (natural, artificial, astronômica, étnica)	- nas áreas em que a densidade populacional colocou em contato permanente o interesse das partes.

Fonte: elaborado a partir de MATTOS (1990, p. 17).

Essas transformações no formato da delimitação, em resposta às pressões competitivas por território, dizem respeito não apenas à fronteira do espaço geográfico terrestre. Junto e em resposta a essa pressão, e até mesmo às guerras de eliminação (ELIAS, 1973[1939]; FIORI, 2004), outros domínios espaciais foram objeto do poder. É dessa forma que podemos falar no empoderamento das dimensões marítima, aérea, extra-atmosférica e, mais recentemente, da dimensão cibernética - isto é, em suas transformações de espaços comuns (*global commons*), ou “espaços internacionais”, em dimensões territoriais. Enquanto as três primeiras dimensões são “nítidas”, pelo menos possíveis de serem sensoradas e monitoradas, e, atualmente, passíveis de plena utilização pelo homem, as duas últimas apresentam algumas restrições. Nesse sentido é que entendemos o território “antes relações sociais projetadas no espaço que espaços concretos” (SOUZA, 2003, p. 87), propriamente ditos, sendo estes últimos apenas o substrato material da *territorialidade*.

De certo é que todas essas dimensões territoriais coexistem (Figura 1), apenas variando no tempo o seu momento de descoberta pelo homem e sua conse-

guinte utilização, que sempre se vinculou às capacidades tecnológicas de cada época.

Para o Estado, ente que possui a prerrogativa de controle sobre seu espaço e o poder de planejamento das mais variadas formas de articulação, o que Bertha Becker chama de gestão territorial ou prática estratégica (BECKER, 2009, p. 156), essa apreensão se torna essencial.

Contar apenas com o que possa ser visto ou tateado é excluir muitas outras ações e funções do espaço. E essa simplificação para apenas o que é perceptível pode alcançar um insucesso. Sobre esse aspecto, Claude Raffestin detalha:

O “estrategista” não vê o terreno; mais ainda, só deve vê-lo conceitualizado, senão não agiria. É à distância que sua ação é possível e, desde então, essa distância é a única a criar o espaço: O espaço estratégico não é uma realidade empírica. É, de fato, criado pelo conceito de ação, que pode ser a guerra, mas que também pode ser qualquer tipo de organização, de distribuição, de malha ou de corte. O estrategista não vê o terreno, mas a sua representação. (RAFFESTIN, 1993, p. 25)

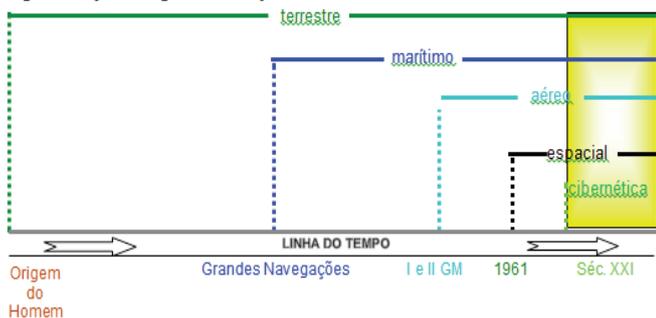
Também nesse sentido trabalhou Clausewitz com o conceito de estratégia, discordando de Dietrich von Bülow, a quem acusava de intensas tentativas de matematizar o campo de batalha, sem levar em consideração outros fatores que, embora não quantificáveis empiricamente e até mesmo de natureza imponderável, existiam de fato e serviam como recurso de poder na ocasião do conflito (PARET, 2001, pp. 262-263).

Para além da sua forma tradicional, a terrestre, o território cada vez mais veio sendo associado à ideia de jurisdição. Assim, mesmo enquanto não ocupado ou habitado pelo homem, fruto de relações políticas, o território pode ser objeto de apropriação de recursos e, por conseguinte, de aumento de probabilidade de segurança.

De forma breve, atendendo aos limites deste trabalho, e à abertura do debate feito por Gottmann (1975) acerca da ampliação do conceito de território, abordamos abaixo as construções territoriais e seus limites nas outras dimensões que não a terrestre, finalizando na tentativa de “tatear” o mais novo desafio: o território cibernético e o poder advindo deste.



Figura 1: Espaço Geográfico e Tempo Histórico – interação homem-natureza

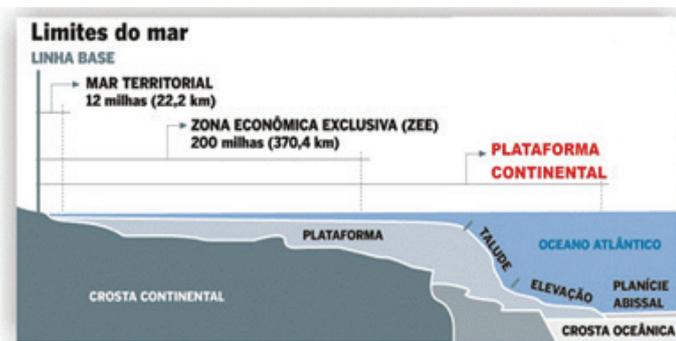


Fonte: FERREIRA NETO, 2014.

2.2. O Território Marítimo e sua Fronteira

No tocante à definição da fronteira marítima, foi a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), assinada no dia 10 de dezembro de 1982, em Montego Bay (Jamaica), e em vigor, internacionalmente, desde 16 de novembro de 1994, que trouxe o grande embasamento jurídico, estabelecendo os limites políticos dos Estados costeiros e, assim, minimizando a possibilidade de conflitos. Para o Estado nacional, os conceitos mais importantes criados pela CNUDM, com relação à delimitação da jurisdição nessa porção geográfica, foram os de Mar Territorial, Zona Contígua, Zona Econômica Exclusiva e Plataforma Continental (inclusive sua versão estendida) (Figura 2). Destacamos, brevemente, tais definições:

Figura 2: Corte Transversal e Vista do Mar Territorial, ZEE e Plataforma Continental



Fonte: Marinha do Brasil.

- *Mar Territorial* – segundo J. F. Rezek (2005, p. 307) “é a extensão da soberania do Estado costeiro além de seu território e de suas águas interiores” (arts. 2º e

3º da CNUDM). Essa ideia de soberania do Estado costeiro está intrinsecamente ligada ao imperativo de defesa do território ou, conforme Dallari (1995), aos motivos de segurança. Para se ter uma noção acerca de sua importância, ao romper do século XVIII, adotava-se três milhas náuticas marítimas como Mar Territorial. Isso se justificava pelo alcance máximo da artilharia naval e costeira à época.³ Era a utilização da consagrada fórmula “*Terra potestas finitur ubi armorum vis*”, primeiro critério fixado ainda no séc. XVII. Essa fixação perdurou até o século XX, quando por volta da II Guerra Mundial alguns Estados estenderam – sempre mediante atos unilaterais – a largura dessa área (4, 6, 9 e mesmo 12 milhas náuticas). A partir de 1952, diversos países da América Latina – a começar pelo Chile, Equador e Peru – decidiram estender esse limite até as duzentas milhas, correspondendo a 370 quilômetros, aproximadamente. Os Estados Unidos não ficaram para trás: logo após a II GM reivindicaram o limite de 200 milhas para o mar territorial, “tendo em vista a necessidade de proteger o seu território contra armas de longo alcance” (MATTOS, 1990, p. 70). Hoje, a CNUDM estabelece 12 milhas, a partir da linha de base⁴ litorânea;

- *Zona Contígua* – é uma área reservada às medidas de fiscalização, no que diz respeito à alfândega, à imigração, à saúde e, ainda, à disciplina regulamentar dos portos e do trânsito pelas águas territoriais. Essa Zona não poderá ir além das 24 milhas marítimas, contadas da mesma linha de base do Mar Territorial (art. 3

Este registro é bem interessante, na medida em que se observa que o primeiro elemento capaz de fundar uma noção de alcance territorial é o poder, no caso o poder bélico, coercitivo. Esse ponto também se torna interessante, uma vez que é mencionado por Gottmann (1975), quando da discussão sobre a delimitação do espaço aéreo e sua transformação em território estatal: “A definição e o conceito em si obviamente estiveram se alternando no espaço e no tempo, com as ferramentas tecnológicas à disposição da sociedade organizada. [...] Quando aviões U2 começaram a voar e a era dos mísseis balísticos intercontinentais despontou, eles questionaram a validade da estabelecida doutrina de soberania sobre a coluna do espaço estendida ao infinito, acima do território em terra firme. [...] A definição de ‘controle’ permaneceu vaga; deve ter sido aceita como a função da potencialidade de cada Poder destruir objetos que penetrem no seu espaço aéreo [...]” (2012[1975], p. 525, grifo nosso).

4 Linha de base: corresponde à linha intermediária entre a maré baixa (baixamar) e a maré alta (preamar) que alcança a costa.

33 da CNUDM);

- *Zona Econômica Exclusiva* – é “uma faixa adjacente ao Mar Territorial e cuja largura máxima é de 188 milhas náuticas contadas a partir do limite exterior daquele, com o que perfazem 200 milhas, a partir da linha de base” (REZEK, 2005, p. 303). A utilização econômica da dimensão marítima, além das razões de segurança e defesa, passou a ocasionar uma série de conflitos, exigindo, por conseguinte, uma regulação. O art. 56, da CNUDM, expõe os direitos concernentes ao Estado costeiro: exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar e seu subsolo. Também autoriza a investigação científica marinha e a produção de energia, a partir da água, das correntes e dos ventos, e atribui como um dever a proteção e a preservação do meio marinho;

- *Plataforma Continental e sua versão estendida* – já prevendo o aumento da capacidade de utilização como oportunidade econômica desse ambiente, por meio, sobretudo, do uso de tecnologia, a CNUDM trouxe mais essa definição. Consoante seu art. 76, a plataforma continental compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que a margem exterior não atinja essa distância. Em uma leitura mais detalhada, esse mesmo artigo traz, em seus §§ 4º e 6º, algumas exceções, possibilitando o prolongamento dessa extensão. Observa a Convenção de *Montego Bay* que o limite exterior da plataforma continental coincidirá com o limite da ZEE (200 milhas náuticas, a partir da linha de base do litoral), a menos que o bordo exterior da margem continental – isto é, o limiar da área dos fundos marinhos – esteja ainda mais distante: neste caso, o bordo será o limite da plataforma, desde que não ultrapasse a extensão total de 350 milhas náuticas.⁵

⁵ Esse ponto muito interessa ao Brasil, devido à sua capacidade de exploração offshore em águas profundas.

2.3. O Território Aéreo e seus Limites

Com relação ao espaço aéreo, o desenvolvimento da aviação, a partir da I GM, fez com que houvesse a necessidade de uma normatização sobre esse domínio e acerca da navegação nesse espaço. Meira Mattos diz que a primeira ideia dos especialistas, com relação à delimitação de uma fronteira aérea, foi de aproximação ao que tinha sido feito com relação à marítima, comparando a massa atmosférica aos oceanos (MATTOS, 1990). Era premissa defender não só os territórios terrestre e marítimo; a soberania, isto é, o poder jurisdicional também nesse novo espaço deveria ser assegurado.

Podemos destacar, como primeira iniciativa quanto à regulamentação do uso desse domínio, a Convenção Internacional de Paris, em 1939, que transferiu para o ar o direito ao “uso inocente do espaço aéreo, obedecidas as restrições previstas pelas legislações de cada país” (MATTOS, 1990, p. 82). Contudo, é a Convenção de Chicago (Convenção da Aviação Civil Internacional), de 1944, que consiste na principal fonte de normatização do uso do espaço aéreo pelos Estados. Em seu preâmbulo, assim menciona essa Convenção:

Considerando que o desenvolvimento futuro da aviação civil internacional pode contribuir poderosamente para criar e conservar a amizade e a compreensão entre as nações e os povos do mundo, mas que seu abuso pode transformar-se em ameaça ou perigo para a segurança geral. (ONU, 1944)

Ao mesmo tempo em que indica as possibilidades de uso pelos povos e nações, e os benefícios oriundos daí, retrata a preocupação com a segurança no contexto internacional. Ao que nos parece, verdadeiramente, esse é o trajeto, por opção ou por necessidade, do uso e da ocupação das dimensões espaciais pelo homem: do uso pacífico, comum, acessível a todos, à possibilidade de controle e de conflito. Este último, no sistema westphaliano, recebe atenção especial pelos princípios internacionais que marcam o sistema mundi a partir de então, pois soberania e territorialidade passaram a ser os elementos norteadores que estabelecem reciprocamente a independência e a autonomia dos Estados, e alteram ou podem vir a alterar a sua capacidade de servir de abrigo (segurança) e de oportunidade econômica (recurso).



Também preocupada com isso, a Convenção de Chicago, logo em seus capítulos iniciais, fez questão de tratar de soberania e de território, apontando para esses dois pilares, tanto do Estado quanto do próprio sistema no qual este ator está inserido. Nessa visada, assim dizem os artigos I e II:

Artigo I. Soberania. Os Estados contratantes reconhecem ter cada Estado a soberania exclusiva e absoluta sobre o espaço aéreo de seu território.

Artigo II. Territórios. Para os fins da presente Convenção, considera-se como território de um Estado, a extensão terrestre e as águas territoriais adjacentes, sob a soberania, jurisdição, proteção ou mandato do citado Estado. (ONU, 1944)

A Convenção de Chicago também estabelece os procedimentos a serem adotados pela aviação civil e pela militar, esta última com bem mais restrições. Dessa forma, por exemplo, aeronaves governamentais pertencentes a um dos Estados contratantes não poderão sobrevoar, nem aterrissar no território de outrem, sem autorização para tal feito. Há ainda a possibilidade de estabelecimento de “zonas proibidas”, por razões militares ou de segurança pública (Artigo III). Cada Estado contratante pode limitar ou proibir que aeronaves de outros Estados sobrevoem certas zonas de seus territórios - terrestre ou marítimo.

2.4. Dos Limites do Espaço Extra-Atmosférico ou Cósmico

Em se tratando de espaço extra-atmosférico (ou cósmico)⁶, ou seja, aquele localizado além do espaço aéreo, incluindo-se a lua e outros corpos celestes, e que, portanto, não consiste em território, ainda - embora territorializado⁷ ou em processo de territorialização por alguns Estados⁸ -, a Organização das Nações Unidas iniciou os trabalhos atinentes à regulamentação

desse espaço ainda em 1957, mais precisamente em 11 de novembro, após o advento do primeiro satélite artificial Sputnik, colocado a bordo do foguete lançador R-7, chamado de Semiorca, que foi também o primeiro míssil balístico intercontinental (MONSERRAT FILHO, 2007).

As iniciativas de regulamentação partiram das duas então “superpotências”, EUA e URSS, fruto de uma série de acordos bilaterais e da percepção de riscos de uma utilização militar desse então “recém-descoberto” espaço. Foi instaurado um comitê – Comitê para o Uso Pacífico do Espaço Extra-Atmosférico (COPUOS) – que produziu, ao final, uma declaração, em 13 de dezembro de 1963, por meio da Resolução 1962 (XVIII). Nesse documento, transformado, em 1966, no Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, foram formalmente elencados, além dos princípios, as competências, as responsabilidades e as finalidades com relação ao espaço cósmico. Esse tratado foi aprovado pela Assembleia Geral da ONU, em 19 dez. 1966, com entrada em vigor em 10 out. 1967.

Todavia, essa não foi a primeira, nem é a única, normatização internacional para esse ambiente. Outras iniciativas da ONU, mais específicas e que demonstram a continuidade do processo de regulamentação desse espaço (Quadro 2), derivadas inclusive do que propõe a sua própria Carta (art. 13), precisam ser destacadas:

Quadro 2: Histórico de Normatização do Espaço Cósmico pela ONU

⁶ Em nossa pesquisa bibliográfica encontramos referências a esse espaço dessas duas maneiras (extra-atmosférico e cósmico), além das denominações “sideral” e “espaço exterior”. No entanto, pelos textos das Resoluções da ONU, as duas primeiras são as mais precisas. Ver, ainda, quanto ao espaço cósmico, V. M. Rangel (2005, pp. 393-) e em <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=118828>. Com relação ao extra-atmosférico, Dinh; Daillier; Pellet (2003, pp. 1281-).

⁷ Estados Unidos e Rússia, por exemplo.

⁸ China, um pouco mais adiantada, e Brasil, por exemplo.



- 1) Documento que estabelece um Comitê ad hoc sobre os usos pacíficos do espaço exterior [Resolução 1348 (XIII), de 1958];
- 2) Documento de criação do Comitê permanente para os usos pacíficos do espaço exterior [Resolução 1472 A (XIV), de 1959];
- 3) Enunciado que insiste junto aos Estados a se absterem de colocar em órbita quaisquer objetos portadores de armas nucleares ou de qualquer outro tipo de arma de destruição em massa e de instalar tais armas em corpos celestes [Resolução 1884 (XVIII), de 17 out. 1963];
- 4) Acordo de Salvamento dos Astronautas, o Retorno de Astronauta e a Restituição de Objetos Lançados no Espaço Extra-Atmosférico [Resolução 2345 (XXII), de 19 dez. 1967, em vigor em 22 abr. 1968];
- 5) Convenção sobre a Responsabilidade Internacional pelos Danos Causados por Objetos Espaciais [Resolução 2777 (XXVI), de 29 nov. 1971];
- 6) Convenção sobre Matrícula dos Objetos Lançados no Espaço Extra-Atmosférico [Resolução 3235 (XXIX), de 12. Nov. 1974], e
- 7) Acordo Regendo as Atividades dos Estados Sobre a Lua e Outros Corpos Celestes [Resolução 34/68, de 18 dez. 1979].

Fonte: FERREIRA NETO, 2014.

Voltando ao Tratado de 1966 (em vigor a partir de 1967), este traz alguns princípios estampados, tais como o da não-apropriação e o da liberdade, o que diferencia, logo em um primeiro momento, esse espaço do domínio aéreo. A conclusão acima é retirada do artigo II desse tratado, que diz: “o espaço cósmico, inclusive a Lua e demais corpos celestes, não poderá ser objeto de apropriação nacional por proclamação de soberania, por uso ou ocupação, nem por qualquer outro meio” (ONU, 1966). Todavia, ainda que essa normatização tenha um enorme valor formal e funcional, a fim de se evitar o conflito, na medida em que as atividades espaciais ganharam maior intensidade e passaram a ser objeto de competição, houve a diversificação de sua utilização, tanto para fim civil, quanto militar, a partir dos satélites artificiais e de outros engenhos que eram colocados em órbita. Din, Daillier e Pellet (2003) indicam algumas dessas utilizações:

[...] supervisão de territórios sobrevoados, localização de recursos naturais terrestres e marítimos (teledetecção), radiodifusão e teledifusão directas (sic.), transmissões telefônicas, posicionamento dos navios, meteorologia, observações astronômicas, experiências científicas, projeto americano “guerra nas estrelas”, etc. (DINH; DAILLIER; PELLET, 2003, p. 1283)

Dessa forma, ainda que o tratado indique a não-apropriação e a derivada liberdade de utilização, alguns Estados perceberam que certos tipos de exploração não estariam à disposição de todos. Primeiro, por ser difícil, na prática, diferenciar/delimitar o espaço aéreo e o cósmico, principalmente para Estados que não possuem recursos tecnológicos com essa capacidade de monitoramento. Segundo, porque alguns Estados também notaram que se encontravam em posição geográfica naturalmente beneficiada para a exploração e utilização desse espaço, como é o caso da vantagem da linha do Equador, no tocante à órbita geoestacionária (DINH; DAILLIER; PELLET, 2003, p. 1286).

2.5. O CIBERESPAÇO E SUA DELIMITAÇÃO: O NOVO DESAFIO

O desafio que propomos é demonstrar que mais uma dimensão do território vem sendo objeto da pressão competitiva do sistema interestatal e, portanto, do “jogo das trocas” braudeliano e das “guerras”, para ampliar poder, segurança e oportunidades econômicas. A resposta do Estado para essa possibilidade de ação no ambiente cibernético acompanha o fio condutor da territorialização ocorrida outrora com os demais domínios: o terrestre, o marítimo, o aéreo e o cósmico. Nesse sentido, assim se expressou o Ministro da Defesa do Brasil, Celso Amorim, na abertura do III Seminário de Defesa Cibernética, em 2012:

A internet alterou os parâmetros de ação humana. O próprio conceito de realidade foi expandido pelo espaço digital. A cibernética emergiu como um novo domínio para a Defesa, e veio somar-se ao mar, a terra, ao ar e ao espaço. Aberto à ação humana, o domínio cibernético abre-se também ao conflito. (AMORIM, 2012)

Inúmeros países e outros atores do sistema internacional, dos diversos tabuleiros e posições do jogo



do poder, participam dessa reação, tentando, ora delimitar unilateralmente esse novo espaço, ora elaborar normas para a garantia de seu funcionamento, como é o caso dos Estados Unidos, por meio do Department of Defense (DoD), da *Defense Information Systems Agency*, da *National Security Agency (NSA)*, do Department of Homeland Security, da Defense Intelligence Agency, dentre outros, (OLIVEIRA, 2011, pp. 116-117); do Reino Unido, com a primeira estratégia nacional de segurança cibernética (Cyber Security Strategy of the United Kingdom: safety, security and resilience in cyber space), lançada em 2009, (CANONGIA; MANDARINO JÚNIOR, 2009, pp. 30-34); e da China, anunciando a criação de uma unidade específica de segurança e defesa na Província de Cantão (VENTRE, 2012, p. 43), no que segue Clarke e Knake (2010), e até mesmo de uma Força Armada específica, “guerreiros cibernéticos”, com a Coreia do Norte também seguindo esta mesma linha (SANTOS, 2011). Com relação aos organismos internacionais, chamamos atenção para a reação da OTAN, com o Cooperative Cyber Defence Centre of Excellence (NATO CCD COE) e da ONU, realizando exercícios reais entre países da região do sudeste asiático.

No ambiente cibernético do globo, os Estados definem seus territórios “nitidamente”, isto é, apropriam-se de um espaço comum (global common) por meio do poder. Como exemplos imediatos, mas não únicos, basta-nos ver os domínios dos sítios “.br”; “.us”; “.uk”; “.it”;..., que indicam perfeitamente os respectivos territórios no ambiente cibernético. Ainda nesse sentido, os Estados Unidos delimitaram não só o território de atuação do seu poder, como, internamente, distribuíram competências e atribuições acerca de cada domínio: o “.mil” ficou sob o encargo do comando combatente (USCYBERCOM), enquanto os “.gov” e “.com” foram atribuídos ao Department of Homeland Security e às empresas privadas, respectivamente (CLARKE, 2010; ZUCCARO, 2011, p. 64).

A estrutura montada e que funciona nesse ambiente também sofre influência do poder. A segurança dos backbones, dos data centers; dos firewalls e demais elementos de filtragem, e da hospedagem de sítios são alguns dos exemplos de que há, “nitidamente”, um exercício de poder no espaço cibernético, portanto havendo um território, e, por conseguinte, sua respectiva fron-

teira. Nesse novo cenário, os conceitos geográficos de rede, de ponto e de “nós”, outrora estudados nos espaços terrestre, marítimo e aéreo, são de suma importância. Sua aplicação guiará os Estados e os Organismos Internacionais reguladores do Direito na formulação dos limites do espaço cibernético, ou melhor, do seu território. Se antes já existiam formas de controle e de monitoramento para as fronteiras tradicionais, nessa “nova” os contornos não se mostram muito claros, nem precisos.

2.5.1. Da “Fronteira-zona” à “Fronteira-ponto”

Como fatores que provocaram a corrida por esse “novo” espaço, encontramos a internet: a instalação e a operação da rede mundial de computadores na escala global, e, como consequência deste, o exponencial aumento do número de atores que passaram a ter acesso a esse meio e que vem, portanto, ocasionando uma “pressão” nesse espaço. Esse processo de pressionamento se assemelha bastante ao que deu origem à construção das fronteiras do espaço terrestre. Para ilustrá-la, aproveitando a construção de Meira Mattos (1990) (Quadro 1), acrescentamos mais um estágio, buscando representar o que entendemos ser hoje a nova fase dessa Teoria, aplicada também ao ciberespaço, simultaneamente um território e uma rede, desde sua origem, e um espaço e um recurso, simultaneamente.

Acreditamos que, no atual estágio tecnológico, alguns Estados são capazes de delimitar seus interesses à escala de um “ponto”, alcançando-se, assim, a fase ou o estágio da “fronteira-ponto”, como um reflexo da trajetória histórica da capacidade de monitoramento e controle do sistema de Estados, e caracterizando, desta forma, a 5ª fase ou estágio da evolução das fronteiras (Quadro 2).

QUADRO 2: RESUMO HISTÓRICO - EVOLUÇÃO DAS FRONTEIRAS E PROPOSTA



FASES/ESTÁGIOS		DESCRIÇÃO
1º	Vazios de ecúmene	- característico do mundo antigo, pouco povoado, quando os núcleos geohistóricos eram separados por enormes vazios demográficos.
2º	Largas zonas inocu- padas ou fracamen- te ocupadas	- estas zonas não abrigavam nenhum poder político capaz de perturbar os interesses dos núcleos geohistóricos de que eram separadores.
3º	Faixas relativamen- te estreitas, chama- das fronteiras-faixa	- nas áreas em que o povoamento dos países limítrofes não chega a pressio- nar um sobre o outro.
4º	Fronteira-linha, estabelecida sob critérios vários (natural, artifi- cial, astronômica, étnica)	- nas áreas em que a densidade popu- lacional colocou em contato perma- nente o interesse das partes.
5º	Fronteira-ponto, acompanhando o atual estágio tecno- lógico	- no ciberespaço, em sua estrutura física e/ou na imaterial, onde os inte- resses, por meio do fluxo de informa- ções, podem colidir e causar danos a “pontos” escolhidos no território, ou fora deste. Selecionam-se “nós” da rede e “pacotes” de informação que por esta trafegam.

Fonte: adaptado de MATTOS, 1990, p. 17 .

A fronteira, nessa visada, passa a ser ponto (fronteira-ponto), não simplesmente pelo objeto a ser defendido, pois isso já ocorria nas outras dimensões que não a cibernética, como no caso dos castelos, das fortalezas, dos fortes, de cidades, portos, estreitos e ilhas, ainda na Idade Média (MEIRA MATTOS, 1990; RAFFESTIN, 1993; NYE, 2012) ou pelos Estados tradicionais (GIDDENS, 2001, pp. 67-86). Pelo nosso entendimento temos o ponto, ou melhor, a “fronteira-ponto”, como resultante de uma maior capacidade de controle das informações e de monitoramento, de maior precisão e velocidade de tomada de decisão entre o sensoriamento (detecção, vigilância), o processamento e a atuação do poder.

Esses pontos, a título de exemplo, significam: 1) as informações digitalizadas em seus “pacotes”, transitando por uma rede, localizada dentro ou fora do território terrestre (pelos backbones e cabos, pelas ondas hertz e fibra ótica), sendo processadas ou armazenadas em um computador (datacenter) (ativos da informação), 2) os “nós”, isto é, os pontos de conexão da rede pelos quais trafegam esses fluxos (“pacotes”), e 3) as estruturas estratégicas (infraestruturas críticas) com interes-

ses vitais para o Estado. Este último caracteriza o “extraespaço”, enquanto os dois primeiros correspondem ao “intraespaço” ou ao ciberespaço considerado em si mesmo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os escritos de Jean Gottmann (2012[1975]) parecem ter um tom de clarividência. Por meio de curta, mas rica discussão acerca da evolução do conceito de território, Gottmann não só conseguiu abordar o viés histórico desse conceito, como também representar suas implicações na atualidade, no tocante a preocupações de natureza políticas e econômicas.

As finalidades do território para um Estado, bem verdade, continuam sendo as mesmas fundantes: abrigo (segurança) e oportunidades econômicas (recursos). Contudo, nessa - e para essa - busca dual, a sociedade politicamente organizada parece ter se aperfeiçoado, talvez em resposta à pressão competitiva do sistema. Com base em novas tecnologias e em novos recursos, o Estado aprendeu que território é muito mais que o espaço terrestre. É o marítimo e o aéreo, já apontados por Gottmann, em 1975, e pode ser o Antártico, também vislumbrado por esse autor. Mas pode ser ainda mais, incluindo oportunidades econômicas do espaço extra-atmosférico e do cibernético, fazendo com que desses derivem benefícios para sua própria segurança, por meio de acúmulo de capacidades (poder). Do território cibernético, por exemplo, além de um espaço em si, assistimos seu uso para monitorar as demais dimensões espaciais, em um jogo permanente de (re)territorialização, em um circuito mútuo e retroalimentado de coerção e obtenção de recurso. Dessa forma, podemos apreender, inclusive, a existência de territórios intangíveis e de virtuais, para geração de mais recursos e segurança.

Dessa forma, para além do ver ou do sentir, o território vem se atrelando à conotação estratégica e de jurisdição, medida inicialmente de forma unilateral, pelo alcance das armas e da tecnologia, e, depois, por meio de instituições e pelo direito. Também é verdade que para alguns atores do sistema interestatal, uns espaços são mais territorializados do que outros, fruto das respectivas capacidades tecnológicas - e de coerção - desses Estados.



O escrito de Jean Gottman abre uma série de possibilidades, inclusive a da necessidade de maior discussão e interrelação entre os trabalhos econômicos e políticos com a Geografia e com a História. Pois como o próprio Gottman alertou: “Território é um conceito político e geográfico, porque o espaço geográfico é tanto compartimentado quanto organizado através de processos políticos. Uma teoria política que ignora as características e a diferenciação do espaço geográfico opera no vácuo.” (GOTTMAN, 2012[1975], p. 526). É do espaço geográfico, submetido a um poder, que a sociedade politicamente organizada obtém seus recursos e seu bem-estar. Mas também é de seus recursos que essa mesma sociedade organizada consegue acumular poder e aumentar a probabilidade de sua segurança. E tudo isso ocorre no - e a partir do - território, em suas várias dimensões.

REFERÊNCIAS

- BECKER, Bertha K. Manual do Candidato: Geografia. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.
- BRASIL. Livro Verde: Segurança Cibernética no Brasil. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, 2010. Disponível em: <http://dsic.planalto.gov.br/documentos/publicacoes/1_Livro_Verde_SEG_CIBER.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2018.
- BRAUDEL, F. A Dinâmica do Capitalismo. Rio de Janeiro: Rocco, 1987[1985].
- CASTRO, Iná Elias de. Geografia e Política: território, escalas de ação e instituições. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- CASTRO, Iná Elias; GOMES, Paulo Cesar; CORRÊA, Roberto Lobato (Org.). Geografia: conceitos e temas. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2003.
- CLARKE, Richard; KNAKE, Robert. Cyber War: The Next Threat to National Security and What to Do About It. New York: CCCO, 2010.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 19. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1995.
- DINH, Nguyen Q.; DAILLER, Patrick; PELLET, Alain. Direito Internacional Público. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.
- EARLE, Edward M. Adam Smith, Alexander Hamilton, Friederich List: fundamentos econômicos do poder militar. In: PARET, Peter. Construtores da Estratégia Moderna: de Maquiavel à era nuclear. v. 1. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2001. pp. 295-349.
- ELIAS, N. O Processo Civilizador: formação do Estado e civilização. Vol. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993[1939]).
- FERREIRA NETO, W. B. Por uma Geopolítica Cibernética: apontamentos da Grande Estratégia brasileira para a “nova” dimensão da guerra. Niterói, 2013, 204f. Dissertação (Mestrado em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança) – Universidade Federal Fluminense.
- FIORI, José Luís da Costa (org.). O Poder Americano. Coleção Zero à Esquerda. Petrópolis: Vozes, 2004.
- GIDDENS, Anthony. O Estado-nação e a Violência. São Paulo: Edusp, 2001.
- GOTTMANN, J. A Evolução do Conceito de Território. Boletim Campineiro de Geografia, v. 2, n. 3, Campinas, 2012 (1975).
- HASBAERT, Rogério. Territórios Alternativos. Niterói: EdUFF; São Paulo: Contexto, 2002.
- KOLOSOV, Yuri; GONCHAR, Dmitry V. Delimitation of Airspace and Outer Space: a Legal View. Revista Brasileira de Direito Aeronáutico e Espacial. Rio de Janeiro, n. 89. 2006. Disponível em: <<http://www.sbda.org.br/revista/Anterior/1780.htm>>. Acesso em: 20 dez. 2012.
- LACOSTE, Yves. A Geografia: isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra. 3. ed., Campinas: Papirus, 1989. Disponível em: <<http://www.geoideias.com.br/geo/images/livros/a%20geografiaIves%20Lacoste.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2017.
- MATTOS, Carlos de Meira . Geopolítica e Teoria de Fronteiras: fronteiras do Brasil. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1990.
- MONSERRAT FILHO, José. Introdução ao Direito Espacial. Revista Brasileira de Direito Aeronáutico e Espacial, Rio de Janeiro, dez. 1997. Disponível em: <<http://www.sbda.org.br/textos/textos.htm>>. Acesso em: 21 dez. 2012.
- NYE, Joseph. O Futuro do Poder. São Paulo: Benvirá, 2012.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1945. Disponível em: <<http://www2.anac.gov.br/biblioteca/decretos/convencao-Chicago.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2012.
- _____. Resolução n.º 1962 (XVIII), de 13 de dezembro de 1963. Trata sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes. 1966. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=118828>. Acesso em: 11 ago. 2012.
- _____. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982. Disponível em: <<https://www.egn.mar.mil.br/arquivos/cursos/csup/CNUDM.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2011.



PARET, Peter. Clausewitz. In: PARET, Peter (org.). Construtores da Estratégia Moderna: de Maquiavel à era nuclear. v. 1. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2001. pp. 257-292.

RAFFESTIN, Claude. Por uma Geografia do Poder. São Paulo: Ática, 1993.

RANGEL, Vicente Marotta. Direito e Relações Internacionais. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

REZEK, José Francisco. Direito Internacional Público: curso elementar. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

SOUZA, Marcelo Lopes de. O Território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. C.; CORRÊA, R. L. (Org.). Geografia: Conceitos e Temas. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. pp. 77-116.

VENTRE, Daniel. Ciberguerra. In: Seguridad Global y Potencias Emergentes em un Mundo Multipolar, XIX Curso Internacional de Defensa, 2011. Zaragoza: Imprenta Ministerio de Defensa, 2012. pp. 32-45.

ZUCCARO, Paulo Martino. Tendência global em segurança e defesa cibernética – reflexões sobre a proteção dos interesses brasileiros no ciberespaço. In: BARROS, Otávio S. R.; GOMES, Ulisses M. G.; FREITAS, Whitney L. de. (Org.). Desafios Estratégicos para a Segurança e Defesa Cibernética. Brasília: Secretaria de Assuntos Estratégicos, 2011. pp. 49-77.

